



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.083.107/0001-27
Praça Adão José Ribeiro, nº. 276, Centro, Patos do Piauí-PI



Id:13B5BF0907425891
Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS – PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.059/0001-08, devendo ser citada em sua sede a Praça Governador Alberto Silva, s/nº - Centro, Eliseu Martins-PI, CEP: 64.880-000, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **IDELSON PEREIRA COSTA**, brasileiro, vereador, inscrito sob o CPF nº 447.007.413-68, residente e domiciliado no Município de Eliseu Martins-PI.

CONTRATADO: MARCO CARDOSO E TIAGO SÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS pessoa jurídica de direito privado, registrada junto à OAB/PI sob o n. 05/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.202.784/0001-94, com sede à Rua Senador Cândido Ferraz, 1250, Sala 702, 7º andar, Ed. The Office Tower, Teresina – PI, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o senhor **TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o Nº 5445, RG Nº 2.033.338 SSP/PI, CPF Nº 910.357.243-91.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a prestação dos serviços jurídicos especializados para a Assessoria Jurídica e Advocacia da Câmara Municipal de Eliseu Martins – Estado do Piauí, mais especificamente serviços jurídicos especializados em processos administrativos de fiscalização, denúncia, representação e prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula 2ª. Agir com o devido zelo profissional estabelecido no Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994), na condução da demanda solicitada pelas partes CONTRATANTES.

Cláusula 3ª. Nenhum dos sujeitos contratuais poderá transferir a outrem os direitos ou deveres decorrentes do presente contrato, posto que o vínculo entre as partes é personalíssimo.

Cláusula 4ª. Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. A contratante, além de pagar a contraprestação, na forma estabelecida no presente contrato, deverá responsabilizar-se pela apresentação e fornecimento de toda a documentação necessária à boa condução do processo sempre que o Contratado requisitar ou os considerar imprescindíveis para a realização dos serviços contratados.

Parágrafo único: Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Instrumento de Contrato.

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo custeio e pagamento de taxas judiciais, administrativas, despesas com cópias reprográficas.

Cláusula 7ª. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas.

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE declara estar ciente de que os serviços contratados geram obrigação de meio e não de resultado, não podendo o CONTRATADO ser responsabilizado pelo eventual insucesso das ações

(Continua na próxima página)

COD. 108 – CARGO: PROFESSOR DE AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	ELETICIA DE SOUSA REIS	APROVADO (A)
02	FRANCISCA ALVES DE SOUSA	APROVADO (A)

COD. 109 – CARGO: PSICOPEDAGOGO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	VANICE RODRIGUES FUISSO DE SOUSA	APROVADO (A)
02	SUELMA RODRIGUES DE CARVALHO LIMA	CLASSIFICADO (A)

COD. 110 – CARGO: PSICÓLOGO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	EVELAINY FERREIRA REIS	APROVADO (A)
02	GEASIO BEZERRA ROMÃO	CLASSIFICADO (A)

COD. 111 – CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	ANDREZA DE CARVALHO SILVA	APROVADO (A)
02	LIDIA DA COSTA	CLASSIFICADO (A)



6

Id:0B621E36D6065BD9



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ: 01.612.569/0001-70



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 030 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

A portaria nº 030 de 15 de Janeiro de 2025, publicada no Ano XXIII edição VCCXL de 16 de Janeiro de 2025, página 170 do Diário Oficial dos municípios-Piauí, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o(a), Servidor(a) Público(a): **JURACI PEREIRA EDE OLIVEIRA** – CPF: 006.561.633-21, à disposição do município, a partir do dia 06 de Janeiro de 2025, para exercer a atividade de **Assistente Social**, com carga horária de 40 horas de trabalho.

LEIA-SE:

Lotar o(a), Servidor(a) Público(a): **JURACI PEREIRA EDE OLIVEIRA** – CPF: 006.561.633-21, à disposição do município, a partir do dia 06 de Janeiro de 2025, para exercer a atividade de **Assistente Social**, com carga horária de 30 horas de trabalho.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI, 12 de março de 2025.

RAIMUNDO
COELHO:01165398362
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO COELHO:01165398362
Data: 2025.03.12 12:09:21 -03'00'
RAIMUNDO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

DA CONTRAPRESTAÇÃO:

Cláusula 9ª. O CONTRATADO fará jus a honorários advocatícios contratuais mensais no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo que os comprovantes de transferência terão validade de recibo.

Parágrafo Único. O pagamento da contraprestação por parte da CONTRATANTE será mediante depósito bancário na Agência: 1637-3, Conta Corrente: 39453-X, Banco do Brasil, MARCOS CARDOSO E TIAGO SÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS; ou PIX CNPJ 10.202.784/0001-94;

DO REAJUSTE DO PREÇO

Cláusula 10ª. O presente Contrato poderá ser reajustado anualmente mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, nos termos da Lei Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DA DURAÇÃO:

Cláusula 11ª. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12 de março de 2025 a 12 de março de 2026.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 12ª. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
- Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Parágrafo único: Os valores das multas referidas nesta cláusula somente serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, após a devida notificação e oportunidade do contraditório e ampla defesa do mesmo

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 13ª. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo de Contrato, de forma resumida ou integral, nos termos do caput do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS DEMAIS HIPÓTESES DE TÉRMINO DO CONTRATO

Cláusula 14ª. Implicam no término do contrato, os seguintes fatos ou atos jurídicos:

- conclusão do contrato com o atesto do contratante sem renovação em aditivo;
- impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.
- decretação de falência, liquidação, insolvência ou encerramento das atividades da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não

configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo. Se ocorrer a rescisão do presente contrato por culpa do CONTRATADO, este terá direito a honorários proporcionais ao período que exerceu a função, mas poderá responder por perdas e danos em razão de prejuízos comprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Se ocorrer a rescisão do presente contrato por culpa da CONTRATANTE, esta será obrigada a pagar ao CONTRATADO por inteiro a retribuição vencida, bem como os honorários que teria direito ao final do processo, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos.

DO FORO:

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de TERESINA - PI.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam:

Teresina (PI), 12 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
IDELSON PEREIRA COSTA
Data: 12/03/2025 10:07:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PIAUÍ, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. IDELSON PEREIRA COSTA

CONTRATANTE



Marcos Cardoso & Tiago Sá
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TIAGO JOSE FEITOSA DE SA Assinado de forma digital por TIAGO JOSE FEITOSA DE SA
Dados: 2025.03.12 09:19:10 -03'00'

MARCOS CARDOSO E TIAGO SÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tiago José Feitosa de Sá
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
IDELSON PEREIRA COSTA
Data: 12/03/2025 10:12:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>